



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

LEI Nº 076 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**CRIA O DISTRITO DE
ITIQUIRA NO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DE CÁSSIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA
DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DE CÁSSIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o terceiro Distrito de
Santa Rita de Cássia – BA, “ Itiquira ” no Município de Santa Rita de
Cássia, cujos limites são os seguintes:

a) Com o Estado do Piauí começa no encontro da Vereda da
Conceição com “Serra da Tabatinga” ou “Serra da Chapada” na linha
divisória “Bahia-Piauí” até os limites dos Campos de Cima, Campos de
Baixo, Boa Esperança e Mundo Novo.

b) Com os Povoados de Engenho, Posse, Curral Novo, Riachinho,
Curral de Pedra, Irapuá, Cabaceiro, até chegar a Fazenda Capefe,
descendo até encontrar com os limites do Povoado de Formigueiro.

c) Com o Povoado da Bananeira, segue até os limites com os
Povoados Tanquinho, Zuador, Vazante, Pau Caído, Pedrinhas.

d) Com os Povoados de Areia, Pedras, Tanque, até os limites com
o Povoado de Caraíbas de Melo.


PREFEITURA
SANTA RITA de CÁSSIA
O POVO MAIS FELIZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, após a sanção dessa lei, fará a definição física dos limites e fixará os respectivos marcos de referência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, 28 de agosto de 2013.


Joaquim Geraldo Mendes
(Prefeito Municipal)